



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 335/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.869.402,51 (dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), no âmbito do programa “Saneamento para Todos - Setor Público”, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à implantação do projeto de construção da nova barragem no Rio Formiga, cuja finalidade precípua é a contenção de cheias e abastecimento público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único:** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 5º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL

**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

---

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 15 de julho de 2019.



**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 083/2019  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.  
Data: 15 de julho de 2019

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa contrair operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, operação esta que subsidiará a implantação do projeto de construção da nova barragem do Rio Formiga, cuja finalidade precípua é a contenção de cheias e abastecimento público, conforme documentos anexos, os quais se fazem encaminhar por meio de mídia digital (CD-ROM).

A operação de crédito proposta é de grande relevância para o Município de Formiga ao passo que a construção da nova barragem é uma forma de preparar a cidade para os períodos de estiagem, tendo sido considerados fatores como aumento da população e a necessidade de regularizar as vazões captadas.

Se aprovado o projeto de Lei, o Município, para garantia desta operação de crédito, autorizará Caixa Econômica Federal – CEF a reter, dos repasses financeiros que lhe são transferidos e creditados em conta corrente do referido banco, valores suficientes para a liquidação das parcelas que, nos termos contratuais, forem avençadas.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

  
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Evandro Donizetti da Cunha  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.